

Casa Civil - CASA CIVIL

Alterações:

DECRETO N° 25.728, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

# TEXTO COMPILADO

[Alterado pelo pelo Decreto nº 25.729, de 16/01/2021.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=34119)

Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, combinado com o artigo 58 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, por 10 (dez) dias, de 17 a 26 de janeiro de 2021, nos municípios elencados no Anexo I, dispensado aqueles do Anexo II, baseado nas regras do art. 8° do Decreto n° 25.470, de 21 de outubro de 2020.

§ 1° Findo o prazo estabelecido no **caput** poderá ocorrer a prorrogação, com a reclassificação dos municípios, observando requisitos técnicos.

§ 2° Os municípios envolvidos, através de seus Órgãos de trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

§ 3° O Decreto n° 25.470, de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado em sua totalidade aos municípios enquadrados no Anexo II.

Art. 2° Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios enquadrados no Anexo I do distanciamento social controlado, entre as 20h (vinte horas) e 6h (seis horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

1. - o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;
2. - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;
3. - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
4. - o deslocamento dos profissionais de imprensa; e
5. - o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

§ 1° Toda pessoa que, eventualmente necessite transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no **caput** ficará obrigado a apresentar Declaração, conforme Anexo III para trabalhadores da rede privada; Anexo IV para servidores públicos e Anexo V para a sociedade em geral, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao\_pessoa.

§ 2° A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 3° Os serviços de transportes por aplicativos e táxis estão autorizados a transitar fora do horário disposto no **caput** para realizar a locomoção de passageiros pertencentes as atividades permitidas neste artigo. **(Acrescido pelo Decreto n° 25.729, de 16 de janeiro de 2021)**

Art. 3° Os casos omissos neste Decreto serão supridos pelo Decreto n° 25.470, de 2020. Art. 4° Ficam permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

~~I - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados,~~

~~atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;~~

1. - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias, armazéns e estabelecimentos congêneres, com entrada limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do recinto e marcação da quantidade de pessoas permitidas, cabendo aos gestores dos estabelecimentos fixar na entrada do estabelecimento a quantidade permitida, de forma visível; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.729, de 16/01/2021)**
2. - restaurantes, lanchonetes e congêneres somente por **delivery** ou retirada no local;
3. - assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;
4. - distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;
5. - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
6. - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;
7. - serviços funerários, limitando os velórios à capacidade máxima de 5 (cinco) pessoas, para óbitos não relacionados à covid-19;
8. - serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;
9. - segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;
10. - serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;
11. - fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;
12. - locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;
13. - serviços de lavanderias;
14. - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e

emergência;

1. - borracharias, oficinas de veículos e caminhões;
2. - autopeças no sistema de **delivery** ou retirada no local;
3. - serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso, devendo atender a distância de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, considerando a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna, assim como distribuição de álcool em gel;
4. - trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;
5. - atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;
6. - obras públicas e privadas;
7. - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras;
8. - serviços de hotelaria e hospedarias; o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;
9. ~~- escolas e templos de culto poderão estabelecer rotinas administrativas internas com o~~

~~objetivo de produção de conteúdo para transmissão, enquanto perdurar a duração deste Decreto, desde que~~

~~obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto n° 25.470, de 2020;~~

1. - escolas e templos de culto poderão estabelecer rotinas administrativas internas com o objetivo de produção de conteúdo para transmissão, enquanto perdurar a duração deste Decreto, desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto n° 25.470, de 2020, além disso os templos poderão ainda reunir-se com a quantidade máxima de até 5 (cinco) pessoas para aconselhamentos e atendimentos presenciais; **(Redação dada pelo Decreto n° 25.729, de 16/01/2021)**
2. ~~- somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que~~

~~operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);~~

1. - indústrias; **(Redação dada pelo Decreto n° 25.729, de 16/01/2021)**
2. - lojas de máquinas e implementos agrícolas;
3. - lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
4. - vistorias veiculares mediante agendamento; XXVIII - cartórios; e
5. - os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente em domicílio no sistema **delivery** ou para retirada no local, inclusive em sistema **drive-thru**, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto n° 25.470, de 2020 e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:
6. 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
7. 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
8. 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e

vídeo;

1. 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
2. 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
3. 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
4. 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;
5. 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
6. 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;
7. 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
8. 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;
9. 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;
10. 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
11. 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;
12. 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e
13. 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
14. - distribuidoras; **(Acrescido pelo Decreto n° 25.729, de 16/01/2021)**
15. - farmácia com entrada limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do recinto e marcação da quantidade de pessoas permitidas, cabendo aos gestores dos estabelecimentos fixar na entrada do estabelecimento, a quantidade permitida, de forma visível; e **(Acrescido pelo Decreto nº 25.729, de 16/01/2021)**
16. - escritórios de advocacia, desde que o atendimento seja realizado com agendamento prévio e que cada consulta não seja feita com mais de duas pessoas, além do profissional. **(Acrescido**

# pelo Decreto nº 25.729, de 16/01/2021)

1. - salão de beleza e barbearia, somente com atendimento de forma individualizada, sem que ocorra espera no local de atendimento. **(Acrescido pelo Decreto nº 25.729, de 16/01/2021)**

§ 1° As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto n° 25.470, de 2020, e protocolos específicos.

§ 2° As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.

§ 3° Os Poderes e Órgãos independentes estaduais, bem como a Administração Pública Direta e Indireta Federal e Municipal, nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2 do distanciamento social controlado, pelo período de vigência deste Decreto deverão limitar o atendimento ao público, apenas por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

§ 4° As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades de saúde, públicas e privadas, pelos alunos de medicina que estejam cursando o quinto ou sexto ano.

Art. 5° Os transportes intermunicipais terão 48h (quarenta e oito horas) para encerrar suas rotas entre os municípios enquadrados no Anexo I; já os transportes interestaduais terão 72h (setenta e duas horas) para encerrar suas rotas, após esses prazos as rodoviárias ficarão fechadas, para ambos os casos, a contar do dia 17 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O transporte urbano nas localidades enquadradas por este Decreto deverão obedecer o horário de 6h01m (seis horas e um minuto) às 19h59m (dezenove horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 6° Após os prazos estabelecidos no **caput** do art. 5°, somente serão admitidas entrada e saída da sede dos municípios enquadrados no Anexo I, através de rodovias e hidrovias, para:

I - ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais; II - residentes retornando para casa;

1. - profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento; exclusivamente para desempenho de suas atividades, devidamente comprovadas;
2. - veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;
3. - caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no art. 4°; e VI - balsas e barcos com carga.

Art. 7° Os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, localizados nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar os serviços públicos e atividades para que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

§ 1° Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias.

§ 2° Aos servidores e empregados públicos que não detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias, mediante decisão da chefia imediata.

§ 3° Os servidores, empregados públicos e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 4° Funcionarão de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita pública, bem como aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta.

§ 5° Recomenda-se ao setor privado do estado de Rondônia adotar as providências deste artigo.

Art. 8° No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do estado de Rondônia.

Art. 8°-A Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, em sistema delivery, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio entre às 18h (dezoito horas) e as 6h (seis horas), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esse produto, pelo período estabelecido no caput do art. 1°, nos municípios que se encontram no Anexo I. **(Acrescido pelo Decreto nº 25.729, de 16/01/2021)**

Art. 9° Fica suspensa a eficácia das Portarias Conjuntas n° 28, de 08 de janeiro de 2021 e n° 29, de 11 de janeiro de 2021, de forma a reenquadrar os municípios na forma do Anexo I e II.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor em 17 de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2021, 133° da República.

# JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício

# FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

# JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

# ANEXO I

**MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NESTE DECRETO**

|  |  |
| --- | --- |
| **FASE** | **MUNICÍPIO** |
| 1 | Porto Velho |
| 1 | Ariquemes |
| 1 | Cacoal |
| 1 | Vilhena |
| 1 | Ouro Preto D'Oeste |
| 1 | Nova Brasilândia D'Oeste |
| 1 | Alto Alegre dos Parecis |
| 1 | Espigão D'Oeste |
| 1 | Machadinho D'Oeste |
| 1 | Cabixi |
| 1 | Cacaulândia |
| 1 | Cerejeiras |
| 1 | Chupinguaia |
| 1 | Colorado D'Oeste |
| 1 | Corumbiara |
| 1 | Monte Negro |
| 1 | Novo Horizonte D'Oeste |
| 1 | Rio Crespo |
| 1 | São Miguel do Guaporé |
| 1 | Vale do Anari |
| 2 | Ji-Paraná |
| 2 | Candeias do Jamari |
| 2 | Jaru |
| 2 | Guajará-Mirim |
| 2 | Urupá |
| 2 | Rolim de Moura |
| 2 | Buritis |
| 2 | Santa Luzia D'Oeste |
| 2 | Pimenta Bueno |

**ANEXO II**

**MUNICÍPIOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NESTE DECRETO**

|  |  |
| --- | --- |
| **FASE** | **MUNICÍPIO** |
| 3 | Mirante da Serra |
| 3 | Primavera de Rondônia |
| 3 | Theobroma |
| 3 | Alvorada D'Oeste |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 | São Felipe D'Oeste |
| 3 | Alta Floresta D'Oeste |
| 3 | Alto Paraíso |
| 3 | Campo Novo de Rondônia |
| 3 | Castanheiras |
| 3 | Costa Marques |
| 3 | Cujubim |
| 3 | Governador Jorge Teixeira |
| 3 | Itapuã D'Oeste |
| 3 | Ministro Andreazza |
| 3 | Nova Mamoré |
| 3 | Nova União |
| 3 | Parecis |
| 3 | Pimenteiras D'Oeste |
| 3 | Presidente Médici |
| 3 | São Francisco do Guaporé |
| 3 | Seringueiras |
| 3 | Teixeirópolis |
| 3 | Vale do Paraíso |

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL**

**AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES**

(**em papel timbrado**)

A (**NOME DA EMPRESA**), com sede em (**CIDADE/UF**), na (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita

no CNPJ/ME sob o n° (**NÚMERO DO CNPJ**), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:

A (**NOME DA EMPRESA**) é uma empresa dedicada à operação de (**DESCREVER ATIVIDADES DA EMPRESA**), conforme CNAE e CNPJ em anexo.

De acordo com o Decreto Estadual n° 25.728 de 15 de janeiro de 2021, as atividades realizadas pela (Nome da Empresa) são consideradas serviços essenciais, conforme (**INSERIR INCISO E ALÍNEA QUE CONTEMPLA A ATIVIDADE DA EMPRESA**) do artigo 1°, abaixo transcrito:

# (citar dispositivo que contempla a atividade da empresa)

O(A) Sr(a). (**NOME DO COLABORADOR**), portador(a) do RG n° (**NÚMERO DO RG**), inscrito(a) no CPF/MF sob o n° (**NÚMERO DO CPF**), residente e domiciliado em (**ENDEREÇO DO COLABORADOR**), é empregado(a) da (**NOME DA EMPRESA**), ocupando a posição de (**CARGO DO COLABORADOR**)**.**

Em razão das atividades desenvolvidas pelo empregado (**OU PRESTADOR DE SERVIÇO**), ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa, (**OU DO TOMADOR DE SERVIÇO**) visto que a proibição do trânsito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente. Local e data.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME DA EMPRESA (Informar telefone**

**para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)**

# ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL**

**AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

**(em papel timbrado)**

A (**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**), com sede em (**CIDADE/UF**), no (endereço completo), inscrita no CNPJ/ME sob o nº (**NÚMERO DO CNPJ**), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:

De acordo com o Decreto Estadual nº 25.728 de 15 de janeiro de 2021, as atividades realizadas pela (**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**) são consideradas serviços essenciais, conforme inciso (**INSERIR INCISO QUE CONTEMPLA O ÓRGÃO OU ENTIDADE**) do artigo 1º, abaixo

transcrito:

# [citar dispositivo que contempla o órgão ou entidade]

O(A) Sr(a). (**NOME DO SERVIDOR),** portador (a) do RG nº (**NÚMERO DO RG**), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº (**NÚMERO DO CPF**), residente e domiciliado em (**ENDEREÇO DO SERVIDOR**), integra o quadro de pessoal da (**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**), ocupando o cargo de (**CARGO DO SERVIDOR**).

Em razão das atividades desenvolvidas pelo servidor, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o (**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**), visto que a proibição do trânsito do servidor causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente. Local e data.

# ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, NOME DO ÓRGÃO OU

**ENTIDADE (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

(**NOME COMPLETO),** portador (a) do RG n° (**NÚMERO DO RG**), inscrito(a) no CPF/MF sob o n° (**NÚMERO DO CPF**), residente e domiciliado em (**ENDEREÇO**), vem pela presente DECLARAR que necessito deslocar-me para (**DESCREVER**), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.728 de 15 de janeiro de 2021.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente. Local e data.

**ASSINATURA**

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, **Vice-Governador**, em 16/01/2021, às 22:22, conforme horário oﬁcial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do D [ecreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2017/04/Doe-05_04_2017.pdf)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código veriﬁcador **0015717745** e o código CRC **783B58BF**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.184861/2020-43 SEI nº 0015717745